



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**009/2020-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO –**  
**PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA**  
**A.F. DE A. MARTINS COMERCIO - ME,**  
**PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta cidade, à Avenida Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A.F. DE A. MARTINS COMERCIO - ME**, CNPJ nº **03.281.254/0001-13**, com sede na Avenida Sebastião Camargo, 282, Continental, Breu Branco-PA, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **ANTONIO FRANCISCO DE ALENCAR MARTINS**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 459533959 SEJUSP/MA**, CPF nº **622.612.233-15**, residente e domiciliado na Avenida Sebastião Camargo, 282, Continental, Breu Branco – PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº **PP-CPL-005/2019-PMBB**, Processo Administrativo nº **2019.0320-01/SEMAP**, homologado em 30/04/2019 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº.006/2019-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de **MATERIAIS DE CONSUMO, COPA COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE**, para suprir as necessidades do (**GOVE, SEMAP, SEFAZ, SEMOB, SEMAPEC e SECULT**), em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-005/2019-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 006/2019-PMBB, partes integrantes deste Contrato, e a proposta de preços vencedora na licitação, para o lote **06** abaixo descrito:

**CA-009/2020-PMBB**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

<b>LOTE 06 – MATERIAL DE CONSUMO</b>						
Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Preço / R\$	
					Unitário	Total
89	<b>BACIA PLÁSTICA:</b> 20 LITROS.	ELDORADO	UND	9	9,47	85,23
90	<b>BALDE PLÁSTICO COM ALÇA:</b> Resistente, com capacidade de 10 litros.	ARQPLAS	UND	10	4,99	49,90
91	<b>BALDE PLÁSTICO COM ALÇA:</b> Resistente, com capacidade de 15 litros.	ARQPLAS	UND	9	5,99	53,91
92	<b>BALDE PLÁSTICO COM ALÇA:</b> Resistente, com capacidade de 20 litros.	ARQPLAS	UND	17	9,49	161,33
93	<b>BATERIA DE 3V:</b> Redonda.	RAYOVAC	UND	15	2,80	42,00
94	<b>BATERIA DE 9v:</b> Quadrada.	PANASONIC	UND	20	10,99	219,80
95	<b>BOTA BRANCA EM PVC:</b> Material borracha, material da sola de borracha antiderrapante, cor branca, tipo cano longo, tamanhos 36 á 42.	VON	PAR	77	34,99	2.694,23
96	<b>CÊSTO PLÁSTICO PARA LIXO:</b> Sem tampa, telado, com capacidade de 10 litros.	JAGUAR	UND	39	3,49	136,11
97	<b>CÊSTO PLÁSTICO:</b> Fechado, com tampa e pisador, com capacidade de 60 litros.	JAGUAR	UND	12	33,98	407,76
98	<b>COLHER DESCARTÁVEL:</b> Tamanho grande, em pacotes de 50 unidades.	PRA FESTA	Pacote	125	2,95	368,75
99	<b>COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA:</b> Pacote com 100 unidades, de 180ml.	COPOBRAS	Pacote	2.950	3,05	8.997,50
100	<b>COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ:</b> Pacote com 100 unidades de 50ml.	COPOBRAS	Pacote	1.125	2,30	2.587,50
102	<b>ESCORREDOR PARA MACARRÃO:</b> Em alumínio, tamanho médio.	GP INOX	UND	1	21,96	21,96
103	<b>FACA DE SERRA:</b> Para pão. Em aço inoxidável com 30cm.	YANGZI	UND	4	13,99	55,96
104	<b>FACA PARA CARNE:</b> Em aço inoxidável com 30cm.	TRAMONTINA	UND	5	14,99	74,95
105	<b>GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ:</b> Tamanho 1 litro com alça.	TERMOLAR	UND	15	28,05	420,75
106	<b>GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ:</b> Tamanho 5 litros.	TERMOLAR	UND	5	36,99	184,95
107	<b>GARRAFA TÉRMICA:</b> Tamanho 10 litros.	PROFISSIO	UND	4	96,40	385,60
108	<b>GUARDANAPO DE PAPEL:</b> Na cor branca, pacotes com 50 unidades de 24cmx22cm.	SNOB	Pacote	135	2,48	334,80
109	<b>ISQUEIRO:</b> Embalagem plástica, gás propano, tamanho grande.	BIC	UND	22	3,97	87,34
110	<b>JARRA PARA ÁGUA:</b> Embalagem de vidro 1 litro com tampa.	YHIZI	UND	15	19,90	298,50
111	<b>NAFTALINA:</b> Embalagem plástica com 50g.	POLITRIZ	Pacote	10	2,29	22,90
112	<b>PAPEL TOALHA:</b> Pacotes com 2 rolos, com 60 toalhas, medindo 19X22cm.	SOCIAL CLEAN	Pacote	55	3,94	216,70
113	<b>PASSADOR DE CAFÉ:</b> Em pano, com alça de tamanho grande.	UNIAO TEXTIL	UND	30	2,49	74,70
114	<b>PENEIRA PARA COZINHA:</b> Em material plástico, 20cm.	SBRISSA	UND	4	4,49	17,96
115	<b>PILHA ALCALINA AA.</b>	PANASONIC	PAR	75	6,49	486,75

**CA-009/2020-PMBB**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

116	PILHA ALCALINA AAA.	PANASONIC	PAR	175	8,79	1.538,25
117	PILHA ALCALINA C.	PANASONIC	PAR	75	13,49	1.011,75
118	PILHA ALCALINA D.	PANASONIC	PAR	100	16,99	1.699,00
119	PRATO DESCARTÁVEL Nº 21: Embalagem em pacotes de 10 unidades.	FC	Pacote	200	2,99	598,00
120	TÁBUA PARA CARNE: Em polipropileno tamanho 30x50 ou aproximado.	SÃO JOSÉ	UND	5	25,82	129,10
<b>Valor Global do Lote 06 -----&gt;</b>						<b>23.463,94</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.1-** Os produtos objeto deste contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do (**GOVE, SEMAP, SEFAZ, SEMOB, SEMAPEC e SECULT**), mediante emissão de ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

**2.2-** Os produtos serão entregues em até **03 (três) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento e recebimento da mesma pela CONTRATADA.

**2.3-** Os produtos objeto deste contrato, serão entregues, por conta da CONTRATADA, no (**GOVE, SEMAP, SEFAZ, SEMOB, SEMAPEC e SECULT**), conforme endereço especificado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

**2.4-** Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos apropriados e condições adequadas.

**2.5-** Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

**2.6-** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item **"2.2"** sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e o contrato.

**2.7-** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

**2.8-** O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal juntamente com o responsável por cada unidade, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

**3.1-** Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

**CA-009/2020-PMBB**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1-** O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos será exercida pela servidora designada para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados através da Portaria nº 846, de 04 de dezembro de 2019, aos quais competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Órgão/ Lotação
TANIA SALETE ANDRIN	Ass. Administrativo III	6196-3	SEMAP

**4.2-** Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.

**4.3 -** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4-** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**4.5-** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1 -** O presente Contrato terá vigência até **31/12/2020**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1-** Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**6.2-** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte.

**6.3-** O pagamento será efetuado ao fornecedor pelo Departamento Financeiro da PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado em conta corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal,

**CA-009/2020-PMBB**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do Atestado de Entrega do material pelo setor incumbido da fiscalização, recebimento e acompanhamento.

**6.4-** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso.

**6.5-** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1-** O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado é de **R\$ 23.463,94 (Vinte e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).**

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2020**, correrá à conta a seguir especificada:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Valor do Empenho (R\$)</b>
<b>GOVE</b>	
<b>20.01.01.04.122.0002-2003</b> - Manutenção do Gabinete de Governo Consultoria e Assessoria / <b>3.3.90.30.00.00</b> –Material de Consumo	1.905,85
<b>SEMAP</b>	
<b>20.04.04.04.122.0004-2012</b> - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento / <b>3.3.90.30.00.00</b> –Material de Consumo	5.517,56
<b>SEFAZ</b>	
<b>20.05.05.04.123.0004-2016</b> - Manutenção da Secretaria da Fazenda / <b>33.3.90.30.00.00</b> –Material de Consumo	1.829,85
<b>SEMOB</b>	
<b>20.09.09.15.122.0004-2022</b> – Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo / <b>3.3.90.30.00.00</b> –Material de Consumo	6.945,90
<b>SEMAPEC</b>	
<b>20.08.08.20.122.0004-2021</b> - Manutenção da Secretaria de Agricultura / <b>3.3.90.30.00.00</b> –Material de Consumo	5.736,05
<b>SECULT</b>	
<b>20.07.07.04.122.0004-2017</b> - Manutenção da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo / <b>3.3.90.30.00.00</b> –Material de Consumo	1.528,73
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.463,94</b>

**CA-009/2020-PMBB**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1 - CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:**

**9.1.1-** Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

**9.1.2-** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

**9.1.3-** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

**9.1.4-** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

**9.1.5-** Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

**9.1.6-** Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**9.1.7-** Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

**9.1.8-** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**9.1.9-** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

**9.1.10-** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:**

**10.1.1-** Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

**10.1.2-** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

**CA-009/2020-PMBB**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

**10.1.3-** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**10.1.4 -** Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

**10.1.5-** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**10.1.6-** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1-** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**12.2-** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**12.3-** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.4-** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1-** A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
<b>A)</b> Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.

**CA-009/2020-PMBB**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

<b>B)</b> Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>C)</b> Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
<b>D)</b> Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>E)</b> Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
<b>F)</b> Não manter a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
<b>G)</b> Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>H)</b> Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>I)</b> Apresentar documentação falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>J)</b> Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.

**CA-009/2020-PMBB**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

<b>K)</b> Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Presencial, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>L)</b> Inexecução total.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
<b>M)</b> Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**13.2-** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

**13.3-** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**13.4-** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**13.5-** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**13.6-** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **13.1**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1-** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

**14.2.** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

**14.3-** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**CA-009/2020-PMBB**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

**14.4-** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

**14.5-** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1-**As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 02 de janeiro de 2020.

**Pelo Município de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:**

**FRANCISCO GARCES DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**Pela CONTRATADA:**

**A.F. DE A. MARTINS COMERCIO – ME**  
**CNPJ: 03.281.254/0001-13**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**CA-009/2020-PMBB**